

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

B K X Z

BERNARDINO
KROMINSKI
XAVIER
ZANARDO

ADVOGADOS E
ASSOCIADOS

Lucas Bernardino
José Krominski
Marciano Xavier das Neves
Fabiano Alves Zanardo

HISTÓRICO

A contribuição sindical, anteriormente denominada de imposto sindical, é prevista desde de 1940, o qual era obrigatório apenas para os trabalhadores celetistas, todavia, após a edição da Instrução normativa nº 1 de 30 de setembro de 2008 pelo Ministério do Trabalho e Emprego a sua cobrança se tornou obrigatório também aos servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Como é realizado o desconto?

1) Quem é o sujeito passivo da cobrança da contribuição sindical?

R= Servidor ativo ainda que não filiado à entidade que o representa.

2) Quando é realizado o desconto?

R= O desconto é realizado anualmente da folha de pagamento do servidor relativa ao mês de março de cada ano.

- De que forma é efetuado o desconto?

R= A contribuição sindical era descontada pelo Ente pagador do servidor público em valor correspondente a um dia de trabalho, e, que após recolhida era destinada na forma de rateio às entidades representantes das carreiras, sendo que aos sindicatos lhe cabia o percentual de 60% (sessenta por cento) do total pago, conforme se vê abaixo:

Art. 589. (...)

II - para os trabalhadores:

a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;

b) 10% (dez por cento) para a central sindical;

c) 15% (quinze por cento) para a federação;

d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e;

e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário';

POSTURA DO SISMA

- Diante da Edição da Instrução Normativa nº01/2008, o SISMA protocolou ação de cobrança referente a toda a sua carreira, para que tal valor fosse revertido ao sindicato enquanto representante da carreira multidisciplinar de servidores do SUS.
- Porém, outros sindicatos travam com o SISMA ações judiciais para receber parte dos valores referentes a perfis isolados, a exemplo dos médicos e enfermeiros.
- Essas ações atualmente somam um montante discutido de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual será devido ao sindicato considerado o representante da base.

O QUE MUDOU COM A REFORMA?

CLT (ANTES DA ALTERAÇÃO)

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de "Contribuição Sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

CLT (ALTERADA PELA LEI N. 13.467/2017)

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, **desde que prévia e expressamente autorizadas.**

COMO A REFORMA PODE AFETAR O SISMA?

* Há dois cenários que precisam ser discutidos, porém para fins de elucidação é preciso esclarecer que a Reforma Trabalhista, especificamente, no que tange a possibilidade de cobrança da contribuição sindical tem sido objeto de diversas **AÇÕES DECLARATÓRIAS DE INCONSTITUCIONALIDADE**, as quais se forem procedentes impactam diretamente na manutenção da cobrança e obrigatoriedade da cobrança.

CENÁRIO DE RISCOS IMPOSTO AO SINDICATO

- 1º Cenário: Declarada a constitucionalidade (legalidade) da Reforma Trabalhista:
 - Caso ocorra esta hipótese os valores referentes a contribuição sindical dependeriam de aprovação da base. Sendo negativo para cobrança não haveria risco de cobrança sem anuência desta (condicionada a data da reforma em diante).
 - Porém, analisando juridicamente a questão, o SISMA poderia perder os valores discutidos nas ações mencionadas, uma vez que os outros sindicatos poderiam alegar ausência de interesse processual na cobrança, o que acarretaria diretamente:
 - a) possível condenação ao ressarcimento dos valores recebidos e condenação a pagamento de custas processuais.
 - b) Tal situação também importaria no reconhecimento do sindicato de que renuncia esta receita, ocasionando por sua vez o impedimento de cobrança futura.

CENÁRIO DE RISCOS IMPOSTO AO SINDICATO

- 2º Cenário: Declarada a inconstitucionalidade da Reforma Trabalhista.
 - Nesta hipótese a cobrança permaneceria, e, caso o sindicato se mantasse inerte na cobrança haveria implicações:
 - a) Caso o SISMA não efetue a cobrança, outros sindicatos, federações, confederações e até a própria União poderá realizá-la, não importando se a base autorizou ou não, o efeito da declaração ilegalidade poderá retroagir e os servidores poderão ser cobrados diretamente, eis que como mencionado são os sujeitos passivos da contribuição.
 - b) Ocorrendo esta hipótese e novamente o cenário em que o SISMA opte pela não cobrança, o SISMA perderá as ações em trâmite e também poderá ter sua base invadida, tendo em vista que outras entidades ficarão livres para efetuar a cobrança e poderão ser consideradas representantes isoladamente dos perfis que compõem as carreiras, o que refletiria em uma fracionamento de representação entre os servidores.

DECISÕES IMPORTANTES QUANTO A INCONSTITUCIONALIDADE

- Como mencionado o risco da declaração inconstitucionalidade traz a hipótese mais grave ao sindicato. E este risco é o mais provável?

R= Entendemos que sim. A Reforma é atacada por três pontos de inconstitucionalidade.

1ª) Foi realizada através de Lei ordinária quando a Constituição prevê que a matéria tributária exige edição de Lei Complementar.

2ª) O legislativo promoveu uma renúncia de receita em nome da União (já que esta recebe o percentual de 10%) ferindo portanto a Separação dos Poderes e o Atos de Disposições Transitórias da Constituição.

3ª) Ao tornar 'facultativa' a Reforma feriu o Código Tributário Nacional que determina que todo imposto é obrigatório.

DECISÕES SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE

- O Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro já se manifestou pela inconstitucionalidade da reforma por reconhecer que alteração legislativa só poderia ser feita por lei complementar (ACP 0001183-34.2017.5.12.0007).
- Em virtude de ações terem sido propostas diretamente no STF a decisão definitiva deve ser do seu pleno.

ENTIDADES QUE SOLICITARAM O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO

- Sindicato dos médicos (assembleia realizada em 05/12/17 e ajuizou ação declaratória de inconstitucionalidade 06/01/2018).
- Sindicato dos profissionais de enfermagem
- Federação dos servidores públicos (irá propor ação de inconstitucionalidade e a cobrança do imposto sindical de todos os servidores públicos).

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

PROPOSTAS/ENCAMINHAMENTOS